

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
DO COOPERATIVISMO – SESCOOP
UNIDADE NACIONAL**

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2008

Tipo de Licitação: MENOR VALOR GLOBAL ANUAL

Data: 09/04/2009

Horário: 09:30 horas

**Local: SAUS Quadra 04 Bloco "I" Ed. Organização das Cooperativas
Brasileiras – Brasília – DF.**

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - **SESCOOP**, através da Comissão de Licitação e do Pregoeiro, designados pelas Portarias nº 009 de 30 de maio de 2008, e nº. 024, de 1º de agosto de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo Menor Valor Global Anual**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do Sescop, aprovado pela Resolução Nº. 43, de 09 de fevereiro de 2006, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para atender às necessidades de telecomunicações das dependências do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – Sescop Nacional – Brasília – DF, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, pelo período de 12 (doze), podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme abaixo:

Item 1 – Serviço de Telefonia Local Fixa Comutada (STFC) na modalidade local, incluindo as ligações de telefones fixos para telefones fixos e telefones fixos para telefones móveis.

Item 2 – Serviço de Telefonia Local Fixa Comutada (STFC) na modalidade Longa Distância Nacional, conforme Plano Geral de Outorgas da Anatel, incluindo as ligações de telefones fixos para telefones fixos e telefones fixos para telefones móveis.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo **DA HABILITAÇÃO**, e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

2.1.1. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, **as participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, concedendo inclusive poderes para formulação de ofertas e lances verbais**, dispensada a exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do instrumento constitutivo, na forma do item 6.1, letra "b", deste edital;

2.1.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada;

2.1.3. O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade.

2.2. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante;

2.3. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

2.4. Estarão impedidas de participar desta Licitação, empresas que:

- a) Estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- b) Empresas que estejam em litígio judicial ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o SESCOOP – Unidade Nacional, Unidade Regional, ou com o Sistema OCB;
- c) Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados do SESCOOP;
- d) Estejam reunidas em consórcio.
- e) Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.

3. DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. No dia, local e horário estabelecidos neste edital, as licitantes interessadas entregarão o **credenciamento** e os envelopes. **O credenciamento acompanhará, externamente, os envelopes das propostas e dos documentos**, sendo estes separados e fechados contendo cada um, além do **nome, razão social e endereço da licitante**, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado.

ENVELOPE "A" PROPOSTA DE PREÇOS
SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2008

ENVELOPE "B" DOCUMENTAÇÃO
SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2008

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O documento de que trata o subitem "2.1.1." deverá ser apresentado no momento da solicitação do credenciamento.

5. DAS PROPOSTAS

- 5.1. A "**PROPOSTA**" deverá ser apresentada no **Envelope "A"**, na forma prevista no item "**3.1**" do presente edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:
- a) Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;
 - b) Conter preço unitário e total anual, conforme modelo de planilha constante do Anexo II deste Edital. Em caso de divergência entre o valor unitário e total será considerado o primeiro, e entre o expresso em algarismo e por extenso será considerado este último;
 - c) Deverá indicar prazo para implantação dos serviços, que deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
 - d) No preço cotado deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, embalagem, frete, transporte, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto;
 - e) Ser entregue no local, dia e hora estabelecidos neste edital;
 - f) Ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso;

- g) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo.

5.2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão/Pregoeiro.

5.2.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão/Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

5.2.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à licitação;

5.2.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope "B" - DOCUMENTAÇÃO.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação nesta licitação, serão exigidos os seguintes documentos (Envelope "B"):

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) Os documentos em apreço, deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado;
 - b.2) Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela CEF;
- e) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND, emitida pelo INSS;
- f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – www.receita.fazenda.gov.br;
- g) Certidão de quitação para com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

- g.1) O documento requerido na forma da letra "g" deste Item, das **licitantes** estabelecidas no Distrito Federal, é a **Certidão de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal – Subsecretaria da Receita, inadmitindo-se qualquer outra.
- h) Atestado de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestados serviços compatíveis com o objeto deste Edital.
- h.1) O atestado deverá conter a identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do declarante.
- i) Apresentar documento que comprove possuir concessão ou autorização para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinado ao uso do público em geral – STFC local e de longa distância nacional.
- j) Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99)**, conforme **ANEXO III**;
- k) O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo **SESCOOP**, conforme modelo no **Anexo IV**, deste Edital.
- l) Certidão negativa de recuperação judicial ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, **com data de emissão de até 90 (noventa) dias**, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

OBSERVAÇÕES:

- a. Os documentos necessários ao credenciamento e a habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, conferida pelo Pregoeiro ou por membro da Comissão, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais, e estes, e as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.
- b. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.
- c. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e na falta desta informação, terão validade presumida de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, **salvo o caso previsto no item 6.1, letra "I"**.

6.1.1. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro, durante a sessão pública,

poderá realizar consulta *on line* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

- a. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.
- b. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante, salvo aqueles casos de omissões puramente formais que possam frustrar a competição, desde que não comprometa a lisura do certame e possam ser sanados em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

7. DO "CREDENCIAMENTO", DA HABILITAÇÃO E DAS "PROPOSTAS"

7.1. Não serão aceitos pelo Pregoeiro/Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por fax ou que cheguem fora do horário estabelecido no tem "1" – DA CONVOCAÇÃO, para o seu recebimento.

7.2. O Pregoeiro solicitará o "CREDENCIAMENTO" e receberá os envelopes contendo a "PROPOSTA" – ENVELOPE "A" e o envelope contendo a "DOCUMENTAÇÃO" – ENVELOPE "B", e em seguida procederá à abertura dos envelopes de "PROPOSTAS";

7.3. As empresas licitantes deverão fazer-se representar por pessoa indicada, mediante procuração legal, ou, sendo o representante sócio ou dirigente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes;

7.4. As propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro/Comissão, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas;

7.5. A abertura dos envelopes "B" contendo a documentação da primeira classificada será feita na mesma reunião de abertura dos envelopes "A", ou a juízo do Pregoeiro em data, hora e local a serem comunicados diretamente aos licitantes participantes;

7.6. Os documentos da habilitação das demais licitantes permanecerão em poder do Setor de Compras e Licitações até o final do prazo recursal. Após esse prazo poderá ser retirados por um representante da licitante.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

8.2. Primeiramente será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pelo Pregoeiro, àquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

8.3. Será classificada a proposta de MENOR VALOR GLOBAL ANUAL, de acordo com a Planilha de Preços, e as demais propostas cujos valores superem em até no máximo 15% (quinze por cento) a proposta de menor preço.

8.4. Quando não for possível se obter, pelo menos três propostas escritas de preços, que atendam as condições do **subitem 8.3**, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, a fim de que os representantes das licitantes que as apresentaram participem da etapa de lances verbais.

8.5. A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.

8.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

8.7. O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor preço.

8.8. Só serão aceitos lances verbais inferiores ao último MENOR VALOR GLOBAL ANUAL.

8.9. O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.

8.10. Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente segundo o critério de MENOR VALOR GLOBAL ANUAL.

8.11. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificado pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de preço menor.

8.13. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.14. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do Envelope "B" dos seguintes classificados, observando o mesmo procedimento deste item.

8.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 10 deste Edital;

8.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o

juízo, ou ainda as manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado;

8.17. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a licitação será declarada fracassada.

8.18. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Do resultado da fase de julgamento das propostas e da habilitação, caberão recursos fundamentados, dirigidos ao Superintendente do SESCOOP, por intermédio do Pregoeiro/Comissão, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do ato.

9.2. Os recursos terão efeito suspensivo.

9.3. Os recursos serão julgados no prazo de 10 (dez) dias, contados da data final para sua interposição, pelo Superintendente do SESCOOP ou por quem este delegar competência e a divulgação do julgamento se dará por intermédio de fax.

9.4. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão.

10.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP por prazo não superior a dois anos.

10.3. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SESCOOP por prazo não superior a dois anos.

10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

10.5. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

10.7. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mantidas as mesmas condições inicialmente contratadas.

12. DOS PAGAMENTOS

12.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, em até o 5º (quinto) dia após a apresentação da referida documentação fiscal comprovada a sua regularidade, devidamente atestada por representante autorizado pelo **SESCOOP**.

12.2. A **licitante** vencedora apresentará a respectiva Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo **SESCOOP**, em Brasília/DF, mediante crédito do valor devido na conta corrente da **licitante** vencedora, no prazo máximo de até **5 (cinco) dias**, contados da apresentação do documento fiscal.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar o número do Processo Correspondente.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a contratação, objeto da presente licitação, correrá na conta orçamentária nº 3.1.02.01.03.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante, que se candidata, examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

14.2. O SESCOOP não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

14.3. É facultado, ao Pregoeiro/Comissão e a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

14.4. Qualquer pedido de esclarecimentos deverá ser encaminhado por escrito ao Setor de Compras e Licitações, sito no SAUS Quadra 04 Bloco "I", Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, ou por intermédio do endereço eletrônico licitacoes@sescoop.coop.br, ou pelo fax nº. 61 3325 8383, até dois dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

14.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão

divulgados por fax ou por intermédio do endereço eletrônico licitacoes@sescoop.coop.br a todos os interessados.

- 14.6. Fica assegurado ao SESCOOP o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.
- 14.7. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 14.8. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP;
- 14.9. Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:
- a) ANEXO I – Nota Técnica
 - b) ANEXO II – Planilha de Preços
 - c) ANEXO III - Emprego de Mão-de-obra de menores
 - d) ANEXO IV – Declaração de fato superveniente
 - e) ANEXO V – Minuta de Contrato
- 14.10. O foro de Brasília, Distrito Federal, será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

Brasília/DF, 31 de março de 2009.

Sérgio Lisbôa Freire
Pregoeiro

ANEXO I – NOTA TÉCNICA

1. OBJETIVO:

1.1. O presente documento tem o objetivo de estabelecer parâmetros para a contratação de empresa prestadora de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para atender às necessidades de telecomunicações das dependências do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP Nacional – Brasília – DF, nas modalidades Local e Longa Distância Nacional.

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.2. O prazo para implantação dos serviços será de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.3. O reajuste das tarifas ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela Anatel.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Prestar ao SESCOOP os serviços objeto da presente licitação, conforme estabelecido nesta Nota Técnica, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento, em especial à regulamentação da Anatel referente à qualidade dos serviços.

3.2. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o CONTRATO e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

3.3. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas por meio do serviço desta contratação.

3.4. Prestar o serviço 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência do CONTRATO.

3.5. Fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), 24 horas por dia, sete dias por semana, durante toda a vigência do CONTRATO, por meio de chamada telefônica, inclusive fora do território nacional, sem nenhum ônus ao SESCOOP, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, obter suporte técnico e esclarecimentos.

3.6. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da Contratada para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Anatel.

3.7. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) link digital E1 com 30 (trinta) canais de voz, juntamente com o tronco de entrada, o número chave e os números de ramais DDR, conforme abaixo:

LOCALIDADE	Nº. DE RAMAIS DDR	QDE MÍNIMA DE CANAL E-1
BRASÍLIA - DF, SAUS QUADRA 4, BL. I, EDIFÍCIO OCB.	100	01

3.8. Responsabilizar-se pelos materiais e serviços necessários à conexão dos acessos às instalações da CONTRATANTE, sem ônus para essa última.

3.9. Os acessos mencionados no item anterior deverão ter plena compatibilidade com a Central Privada de Comutação Telefônica do Sescop Nacional, conforme abaixo:

- Central Privada de Comutação Telefônica modelo Active LDS, marca Leucotron, equipada para 01 (um) link E1 digital e 64 (sessenta e quatro) ramais.

3.10. Bloquear, a pedido, sem ônus para a CONTRATANTE, e caso seja tecnicamente possível, as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e o recebimento de ligações à cobrar.

3.11. Disponibilizar, quando tecnicamente possível, o bloqueio de código de seleção de prestadora de SLD não autorizada pela CONTRATANTE.

3.12. Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada, bem como os serviços relativos a habilitação de linhas e substituição de números.

3.13. Disponibilizar o Serviço de Longa Distância Nacional.

4. PERFIL DE TRÁFEGO

4.1. Para fins de cotação, as operadoras deverão adotar a fórmula de conversão de minutos de conversação em minutos tarifáveis definidas pela Anatel, conforme abaixo:

Chamadas FIXO-FIXO:

$$M = MC + C \times e + CHm \times 0,50 \times tm + CHM \times K$$

Para efeito de cálculo de minuto misto, utilizar os seguintes parâmetros:

- *MC* minuto de conversação = 11.000;
- *Tmc* tempo médio de conversação = 3,5;
- *Percentual de chamadas menores ou iguais a 30 segundos (0,5 minuto) = 30%;*
- *Percentual de chamadas menores ou iguais a 60 segundos (1 minuto) = 40%.*

4.2. Os valores acima apresentados consiste numa estimativa e servirá somente para fins de formulação de propostas e para indicação de percentuais de desconto, não representando qualquer compromisso futuro.

4.3. Como a maioria das ligações efetuadas pelo Sescoop ocorre no horário de expediente normal, ou seja, entre 8h e 18h nos dias úteis, para efeito de cotação o licitante deverá considerar que todas as chamadas ocorrem nesse horário.

5. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1. A Contratada deverá emitir as respectivas Notas Fiscais de Serviço, endereçadas ao Sescoop, entregues com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do vencimento.

5.1.1. A Nota Fiscal de Serviço deverá conter um resumo dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.

5.2. De forma complementar, deverá ser fornecido, em mídia eletrônica ou via sítio na Internet, arquivo no formato de planilha eletrônica (.xls), ou outro formato estabelecido em comum acordo entre as partes, relativo a cada Nota Fiscal de Serviço encaminhada ao SESCOOP. Esse arquivo deverá discriminar, detalhadamente:

- a) tipos de ligações tarifadas;
- b) códigos de acesso e localidades dos terminais de origem;
- c) códigos de acesso e localidades dos terminais de destino;
- d) horário e duração das ligações;
- e) valores e descontos oferecidos.

5.3. A Contratada assegurará ao SESCOOP o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares ao do Sescoop, mediante solicitação deste, sempre que aqueles forem mais vantajosos que o Plano de Serviços constante do CONTRATO.

5.4. Os serviços objeto desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo definido em regulamentação da Anatel. Os serviços cobrados fora do prazo não obrigam o SESCOOP a quitá-los, sendo de inteira responsabilidade da Contratada, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.

5.5. Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à Contratada a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

5.6. Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, o SESCOOP comunicará formalmente os fatos à Contratada a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do CONTRATO.

5.7. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizados e a quantidade de minutos estimados, constantes das planilhas anexas a este documento.

5.8. O SESCOOP poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do CONTRATO, o aumento do desconto ofertado, quando esse se mostrar desvantajoso para a Contratante, levando-se em consideração os preços praticados por empresas do ramo, tanto no setor público quanto no setor privado.

5.9. Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	MINUTOS CONVERSADOS	MINUTOS TARIFÁVEIS	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO (%)	PREÇO UNITÁRIO COM DESCONTO	TOTAL MENSAL COM IMPOSTOS (R\$)	TOTAL ANUAL COM IMPOSTOS (R\$)
		A	B	C	D	E	F = (B x E)	
1	Serviço Telefônico Local (Fixo - Fixo)	11.000						
2	Serviço Telefônico Local (Fixo - Móvel) - VC1	1.550	1.550					
3	Serviço Telefônico Longa Distância Nacional (Fixo - Fixo)	2.500						
4	Serviço Telefônico Longa Distância Nacional (Fixo - Móvel) - VC2	100						
5	Serviço Telefônico Longa Distância Nacional (Fixo - Móvel) - VC3	150						
VALOR TOTAL ANUAL								
Valor Total Anual (por extenso)								

OBSERVAÇÃO: 1. Nos valores acima deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

2. Os licitantes DEVERÃO cotar todos os itens desta Planilha de Preços.

3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, apresentados na Licitação.

4. Para fins de cotação deverá ser observado o disposto no item 4 do Anexo I – Nota Técnica.

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

CNPJ:

Razão Social:

Telefone:

Endereço completo:

e-mail:

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):

Brasília, de de 2009

 PROPONENTE

ANEXO III

(PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2008)

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

_____ (nome da empresa),
CNPJ nº. _____, sediada à
_____ (endereço completo) declara, que
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de
14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2009.

(Nome completo do declarante)

(Nº. da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

Observação: emitir em papel que identifique a **licitante**.
Declaração a ser emitida pela **licitante**.

ANEXO IV
(PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2008)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____ (**nome da empresa**),
CNPJ nº _____, sediada à
_____ (**endereço completo**) declara, sob
as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2009.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

Observação: emitir em papel que identifique a **licitante**.
Declaração a ser emitida pela **licitante**.

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP E, DE OUTRO, _____

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 100/2008, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2008).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.087.543/0001-86, no SAUS, Quadra 04, Bloco I, CEP 70070-930, neste ato representado pelo seu Presidente, **MÁRCIO LOPES DE FREITAS**, portador da cédula de identidade nº. 9.871.772-8 – SSP/SP e do CPF nº 046.067.008-58 e pelo seu Superintendente, **LUÍS TADEU PRUDENTE SANTOS**, portador da cédula de identidade nº. 587.811 – SSP/DF e do CPF nº. 265.831.431-00, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede em _____, à _____, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 003/2008, e o despacho, que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações & Contratos do SESCOOP e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços telefônicos fixo comutado (STFC) pela **CONTRATADA**, para atender às necessidades de telecomunicações das dependências do **CONTRATANTE**, nas especificações e quantidades constantes do Anexo II do Edital de Pregão Presencial n.º 003/2008, modalidades local e longa distância nacional, a saber:

1. Serviço de Telefonia Local Fixa Comutada (STFC) na modalidade local, incluindo as ligações de telefones fixos para fixos e telefones fixos para móveis;
2. Serviço de Telefonia Local Fixa Comutada (STFC) na modalidade longa distância nacional, conforme Plano Geral de Outorgas da Anatel, incluindo as ligações de telefones fixos para fixos e telefones fixos para móveis.

Parágrafo Único - Passam a fazer parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, o Processo Administrativo n.º 100/2008, Edital Pregão Presencial n.º. 003/2008, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, datada de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços objeto do presente Contrato, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços, obrigando-se, ainda, a:

1. cumprir e executar os serviços objeto do presente contrato, na forma e prazos estabelecidos neste instrumento, assim como no Processo Administrativo n.º 100/2008, Edital Pregão Presencial n.º 003/2008, seus anexos e na proposta contratada, obedecendo em especial à regulamentação da Anatel referente à qualidade dos serviços oferecidos e às disposições da Lei n.º 8078/90;
2. disponibilizar consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar empregado especialmente designado para atender as solicitações do **CONTRATANTE**. O **CONTRATANTE** poderá solicitar a qualquer tempo a substituição do consultor ou gerente de contas indicado pela **CONTRATADA**, desde que em benefício ao desenvolvimento dos serviços contratados;
3. garantir sigilo e inviolabilidade das conversações, comunicações de dados ou mensagens de fax, realizadas ao objeto desta contratação;
4. atentar para o cumprimento da Resolução Anatel n.º 460, de 19 de março de 2007, que trata do Regulamento Geral de Portabilidade (RGP);
5. prestar o serviço objeto deste contrato 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do instrumento;
6. fornecer Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), nos termos do Decreto n.º 6523/2008, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência do contrato, por meio de chamada telefônica, inclusive fora do território nacional, sem nenhum ônus ao **CONTRATANTE**, a fim de que seja possível registrar reclamações sobre o funcionamento dos serviços, obter suporte técnico e solicitar esclarecimentos ou serviços;
7. assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço. O **CONTRATANTE** não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para terceiros, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão, ou de Termo de Autorização, devidamente aprovada pela Anatel;
8. fornecer 01 (um) link digital E1 com 30 canais de voz, juntamente com o tronco de entrada, o número chave e os números de ramais DDR, conforme especificação:

Localidade	Nº. de ramais DDR	Qtde. mínima de canal E-1
SAUS, Quadra 04, Bloco I, Edifício OCB, Brasília/DF	100	01

9. responsabilizar-se pelos materiais e serviços necessários à conexão dos acessos às instalações do **CONTRATANTE**, sem nenhum ônus extra;
10. oferecer acessos plenamente compatíveis com a Central Privada de Comutação Telefônica do **CONTRATANTE**, a saber Central Privada de Comutação Telefônica modelo Active LDS, marca Leucotron, equipada para 01 link E1 digital e 64 ramais;

11. bloquear, a pedido, e sem ônus para o **CONTRATANTE**, caso seja tecnicamente possível, as ligações destinadas aos serviços 0300, 0500, 0900, 102 e o recebimento de ligações a cobrar;
12. disponibilizar, quando tecnicamente possível, o bloqueio de código de seleção de prestadora de SLD não autorizada pelo **CONTRATANTE**;
13. oferecer gratuitamente serviço de conta detalhada, bem como os serviços relativos a habilitação de linhas e substituição de números;
14. implantar os serviços objeto deste contrato no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo;
15. assegurar ao **CONTRATANTE** o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similares ao mesmo, sempre que aqueles forem mais vantajosos que o Plano de Serviços constante deste instrumento;
16. cobrar os serviços objeto deste contrato no prazo máximo definido em regulamentação da Anatel. Os serviços cobrados fora do prazo não obrigam o **CONTRATANTE** a quitá-los, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, em cada caso, o correto cumprimento dos prazos.
17. arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;
18. responder pelas despesas diretas ou indiretas dos seus empregados, como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que lhes forem devidas no desempenho dos seus serviços, ficando o **CONTRATANTE**, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
19. arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos empregados/prepostos, contratados para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato;
20. cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
21. não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações, derivadas do contrato. A fusão, cisão ou incorporação, também, só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do contrato;
22. manter sigilo absoluto de todas as informações que receber em virtude da execução dos serviços contratados;
23. assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo **CONTRATANTE**;
24. responder por qualquer acidente de que venham a ser vítimas os seus profissionais, ou por aqueles causados por eles ao **CONTRATANTE** e a terceiros, quando da prestação dos serviços;
25. assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
26. refazer qualquer serviço, os quais tenha dado causa, correndo por sua conta as necessárias despesas;

27. ser responsável por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;
28. responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste instrumento;
29. fornecer ao **CONTRATANTE** ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
30. aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**;
31. assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o polo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade derivada;
32. emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do **CONTRATANTE**, devidamente identificados com este instrumento.
33. fornecer, de forma complementar, em mídia eletrônica ou via sítio na Internet, arquivo no formato de planilha eletrônica (.xls), ou outro formato estabelecido em comum acordo entre as partes, relativo a cada Nota Fiscal de Serviço encaminhada ao **CONTRATANTE**, sendo que este arquivo deverá discriminar, detalhadamente: tipos de ligações tarifadas, códigos de acesso e localidades dos terminais de origem, códigos de acesso e localidades dos terminais de destino, horário e duração das ligações e valores e descontos oferecidos;
34. responsabilizar-se, pela utilização de todos os recursos humanos e materiais necessários à execução do presente instrumento;
35. sujeitar-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à verificação das especificações exigidas neste instrumento, no Processo Administrativo n.º 100/2008, Edital de Pregão Presencial n.º. 003/2008, seus anexos e proposta contratada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
36. manter durante toda a vigência deste instrumento as condições de habilitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;
- b) prestar as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, referentes ao objeto deste contrato;
- c) efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento e nas especificações e quantidades constantes do Anexo II do Edital de Pregão Presencial n.º 003/2008, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância anual estimada de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O período de faturamento dos serviços contratados será mensal e a **CONTRATADA** deverá emitir as respectivas Notas Fiscais de Serviço endereçadas ao **CONTRATANTE**, que deverão ser entregues com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data do vencimento para pagamento.

Parágrafo Primeiro - O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizados e a quantidade de minutos estimados, contratados.

Parágrafo Segundo - A Nota Fiscal de Serviço deverá conter um resumo dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.

Parágrafo Terceiro - Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, o **CONTRATANTE** poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores devidos, ou solicitar formalmente à **CONTRATADA** a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida, devendo, neste caso, a contagem do prazo para pagamento ser reiniciado a partir da nova apresentação.

Parágrafo Quarto - No caso de ser seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, o **CONTRATANTE** comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do contrato.

Parágrafo Quinto - O reajuste das tarifas ocorrerá de acordo com o índice de Serviços de Telecomunicações (IST), na forma e na periodicidade regulamentadas pela Anatel.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para execução do objeto do presente Contrato correrão à conta do Orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o **CONTRATANTE** poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, a critério do **CONTRATANTE**, à aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato, independentemente dos danos morais e materiais, caso existam;
- b) suspensão, por até 2 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do **CONTRATANTE** e de entidades a ele coligadas.

Parágrafo Primeiro - O valor das multas aplicadas será descontado do pagamento devido ou, se for o caso, será cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA OITAVA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor da Gerência de Infra-Estrutura do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução, total ou parcial, pela **CONTRATADA**, do previsto neste Contrato, dará ao **CONTRATANTE** o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) a decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da **CONTRATADA**;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- f) a dissolução da sociedade.

Parágrafo Único - Além das condições estipuladas no *caput*, ante a falta de interesse do **CONTRATANTE** na continuidade da prestação de serviços pela **CONTRATADA**, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Brasília, _____ de abril de 2009.

MÁRCIO LOPES DE FREITAS
CONTRATANTE

CONTRATADA

LUÍS TADEU PRUDENTE SANTOS
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: